



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 27/XII

Orçamento do Estado para 2012

Proposta de alteração

Capítulo X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 100.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 10.º, 13.º, 18.º, 20.º, 24.º, 27.º, 31.º-A, 35.º, 36.º-B, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 43.º, 44.º, 53.º, **55.º**, 57.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 77.º, 78.º, 82.º, 83.º-A, 85.º, 87.º, 92.º, 97.º, 101.º, 115.º, 117.º, 119.º, 127.º e 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 55º

[...]

1 – [...].

2 – O resultado líquido negativo apurado na categoria F só pode ser reportado aos três anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se os resultados líquidos positivos da mesma categoria.

3 – [...]:

a) O resultado só pode ser reportado, de harmonia com a parte aplicável do artigo 52.º do Código do IRC, aos três anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos resultados líquidos positivos da mesma categoria, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 – [...].



5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

Nos últimos anos, por iniciativa do PCP, com eco positivo em diversos debates orçamentais, foi progressivamente diminuído o número de anos durante os quais era permitido deduzir prejuízos fiscais. Por exemplo, no caso da alínea a) do n.º 3, essa dedução chegou a poder efectuar-se em seis anos, sendo que, na redacção actual, este tipo de deduções só já podia fazer-se em 4 anos. O Governo vem agora estancar este processo e fazê-lo regredir, propondo que este período de deduções passe novamente a poder efectuar-se em cinco anos.

Sabe-se que quanto maior for este lapso de tempo maior é o volume de rendimentos que deixa de ser tributado. Este é um elemento central – sobretudo em IRC, no artigo 52.º - usado em processos de «engenharia fiscal» por grupos económicos para «subtrair de forma legal» rendimentos à tributação. Há quem estime em valores de muitas dezenas (ou mesmo centenas) de milhões de euros o montante da «evasão fiscal legal» que é possível efectuar-se por cada ano suplementar em que seja possível efectuarem-se deduções de prejuízos fiscais.



Ao alargar o período de deduções fiscais o Governo está a dar um forte contributo para favorecer os grandes grupos económicos, mostrando afinal o seu enviesado conceito de equidade fiscal.